b) realização de visitas de técnicos e especialistas a fim de promover o intercâmbio de experiências e a difusão de informações;

ISSN 1677-7042

- c) intercâmbio de informações e assistência técnica em matéria de sistemas de alerta;
- d) estabelecimento de fluxo permanente de informação, estudos, documentos e publicações para prevenção e apoio em casos de desastres:
- e) intercâmbio de materiais informativos e/ou elaboração de documentos conjuntos.
- 2.A implementação de ações nas áreas previstas no Artigo 1 será efetivada por meio de ajustes complementares, fundamentados no Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Equador, de 9 de fevereiro de 1982, com base nos projetos e atividades de cooperação técnica, nos quais serão definidos os insumos necessários à implementação das referidas ações.
- 3. Para a implementação dos programas ou projetos de cooperação técnica no domínio da defesa civil, concebidos sob a égide dos futuros ajustes, as Partes poderão estabelecer parcerias com instituições dos setores público e privado, organismos e entidades internacionais, bem como com organizações não governamentais.
- 4.Os assuntos relativos à cooperação técnica no domínio da defesa civil serão coordenados, do lado brasileiro, pela Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores (ABC/MRE) e, do lado equatoriano, pelo Instituto Equatoriano de Cooperação Internacional do Ministério de Relações Exteriores (INECI).
- 5.Para a execução dos projetos e atividades do presente Memorando de Entendimento, a Parte brasileira designará a Secretaria Nacional de Defesa Civil do Ministério da Integração Nacional e, a Parte equatoriana designará o "Consejo de Seguridad Nacional Dirección Nacional de Defensa Civil".
- 6.O presente Memorando de Entendimento entrará em vigor na data da última nota em que uma das Partes informa a outra do cumprimento de seus requisitos legais internos e terá vigência de 2 (dois) anos, podendo ser denunciado ou revisado, no todo ou em parte, por qualquer uma das Partes, devendo a outra Parte ser notificada por escrito com antecedência de 60 (sessenta) dias.
- 7.A denúncia do presente Memorando de Entendimento não afetará as atividades que se encontrem em execução no âmbito do presente documento, salvo quando as Partes assim o estabeleçam.

Feito em Quito, em  $1^{\underline{\alpha}}$  de outubro de 2001, em dois exemplares originais em língua portuguesa e língua espanhola, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

#### PELO GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CELSO LAFER Ministro de Estado das Relações Exteriores

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA DO EQUADOR

HAINZ MOELLER Ministro de Relações Exteriores

## DECRETO DE 5 DE JULHO DE 2006

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, os imóveis rurais que menciona, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 184 da Constituição, e nos termos dos arts. 2º da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, 18 e 20 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e 2º da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993,

# $\boldsymbol{D} \ \boldsymbol{E} \ \boldsymbol{C} \ \boldsymbol{R} \ \boldsymbol{E} \ \boldsymbol{T} \ \boldsymbol{A}$ :

- Art.  $1^{\rm a}$  Ficam declarados de interesse social, para fins de reforma agrária, nos termos dos arts. 18, letras "a", "b", "c" e "d", e 20, inciso VI, da Lei  $n^{\rm a}$  4.504, de 30 de novembro de 1964, e  $2^{\rm a}$  da Lei  $n^{\rm a}$  8.629, de 25 de fevereiro de 1993, os seguintes imóveis rurais:
- I "Fazenda Alto Bonito", com área registrada de seiscentos e sessenta e cinco hectares e cinqüenta ares, e área medida de oitocentos e vinte e seis hectares, dezenove ares e trinta e três centiares, situado nos Municípios de Jeremoabo e Paulo Afonso, objeto do Registro nº R-1-3.906, fls. 298, Livro 2-N, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Paulo Afonso, Estado da Bahia (Processo INCRA/SR-23/nº 54370.000557/2003-12);

- II "São Benedito dos Afonsos", com área de dois mil, cento e vinte e dois hectares e noventa e seis ares, situado no Município de Codó, objeto dos Registros nºs R-4-317, fls. 17v, Livro 2-A-2; R-4-147, fls. 147, Livro 2-A-1; e R-4-2.271, fls. 171, Livro 2-A-8, do Cartório do 1º Ofício da Comarca de Codó, Estado do Maranhão (Processo INCRA/SR-12/nº 54230.005847/2004-38);
- III "Fazenda Canoas I e III", com área de cinco mil, cento e quarenta e nove hectares, trinta e nove ares e setenta e um centiares, situado no Município de Selvíria, objeto das Matrículas nº 2.168, Ficha 01, Livro 2; e 2.169, Ficha 01, Livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo INCRA/SR-16/nº 54290.000703/2005-61);
- IV "Fazenda Inhumas Sanharão", com área registrada de oitocentos e quarenta e cinco hectares, trinta e oito ares e sessenta e cinco centiares, e área medida de oitocentos e quarenta e seis hectares, quarenta e um ares e sete centiares, situado no Município de Campina Verde, objeto da Averbação nº AV-1-6.555, Livro 2-Z, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Campina Verde, Estado de Minas Gerais (Processo INCRA/SR-06/nº 54170.002572/2002-71):
- V "Fazenda Santa Maria", com área de quatrocentos e vinte e oito hectares e trinta e quatro ares, situado no Município de Simão Dias, objeto do Registro nº R-1-1.616, fls. 121, Livro 2-F, do Cartório do 1º Ofício da Comarca de Simão Dias, Estado de Sergipe (Processo INCRA/SR-23/nº 54370.001077/2002-98);
- VI "Fazenda Santa Isabel", com área de quatrocentos e trinta hectares, situado no Município de Santo Amaro das Brotas, objeto do Registro R-1-1.115, fls. 226, Livro 2-D, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Maruim, Estado de Sergipe (Processo INCRA/SR-23/nº 54370.000076/2005-79);
- VII "Fazenda Garapa e Outros", com área de trezentos e quarenta e dois hectares, doze ares e quarenta e dois centiares, situado no Município de Tobias Barreto, objeto dos Registros nº R-19-141, fls. 52, Livro 2; R-10-697, fls. 08, Livro 2-B; R-3-1.434, fls. 46, Livro 2-F; R-4-2.950, Livro 2; e R-6-1.015, Livro 2-B, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Tobias Barreto, Estado de Sergipe (Processo INCRA/SR-23/nº 54370.000911/2005-71); e
- VIII "Fazenda Lutétia" parte, com área de duzentos e oitenta e seis hectares, cinqüenta e nove ares e oitenta e um centiares, situado no Município de Gália, objeto das Matrículas nº 14.146, Ficha 01, Livro 2; e 14.147, Ficha 01, Livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Garça, Estado de São Paulo (Processo INCRA/SR-08/nº 54190.002802/2004-25).
- Art. 2º Excluem-se dos efeitos deste Decreto os semoventes, as máquinas e os implementos agrícolas, bem como as benfeitorias existentes nos imóveis referidos no art. 1º e pertencentes aos que serão beneficiados com a sua destinação.
- Art. 3º O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária INCRA fica autorizado a promover as desapropriações dos imóveis rurais de que trata este Decreto, na forma prevista na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, e a manter as áreas de Reserva Legal e preservação permanente previstas na Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, preferencialmente em gleba única, de forma a conciliar o assentamento com a preservação do meio ambiente.
  - Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de julho de 2006; 185° da Independência e 118° da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA Guilherme Cassel

## DECRETO DE 5 DE JULHO DE 2006

Declara de interesse social o imóvel rural denominado "Fazenda Tambauzinho", situado no Município de Santa Rita, Estado da Paraíba, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 5º, inciso XXIV, da Constituição, e nos termos do art. 2º, inciso III, da Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962, e do Decreto nº 5.735, de 27 de março de 2006,

### $\mathbf{D} \; \mathbf{E} \; \mathbf{C} \; \mathbf{R} \; \mathbf{E} \; \mathbf{T} \; \mathbf{A} \; :$

Art. 1º Fica declarado de interesse social, para fins de estabelecimento e a manutenção de colônias ou cooperativas de povoamento e trabalho agrícola, nos termos do art. 2º, inciso III, da Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962, o imóvel rural denominado "Fazenda Tambauzinho", com área de cento e vinte e quatro hectares e cinqüenta ares, situado no Município de Santa Rita, objeto da Matrícula nº 14.396, fls. 168v, Livro 2-CA, do Serviço Notarial e Registral da Comarca de Santa Rita, Estado da Paraíba (Processo INCRA/SR-18/nº 54320.000333/2006-49).

Parágrafo único. Constatada a susceptibilidade do imóvel à desapropriação de que cuida o art. 184 da Constituição, converter-se-á imediatamente o procedimento administrativo para fiscalização do cumprimento da função social, nos termos do regramento específico aplicável à espécie.

Art. 2º Excluem-se dos efeitos deste Decreto os semoventes, as máquinas e os implementos agrícolas.

Art. 3º O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA fica autorizado a promover e executar a desapropriação do imóvel rural de que trata este Decreto, na forma prevista na Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962, e no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e a manter a área de Reserva Legal e preservação permanente prevista na Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, preferencialmente em gleba única, de forma a conciliar o assentamento com a preservação do meio ambiente.

Parágrafo único. A Advocacia-Geral da União, por intermédio de sua unidade jurídica de execução junto ao INCRA, poderá, para efeito de imissão de posse, alegar a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de julho de 2006; 185º da Independência e 118º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA Guilherme Cassel

#### DECRETO DE 5 DE JULHO DE 2006

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, os imóveis rurais que menciona, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 184 da Constituição, e nos termos dos arts. 2º da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, 18 e 20 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e 2º da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993,

#### DECRETA:

- Art. 1º Ficam declarados de interesse social, para fins de reforma agrária, nos termos dos arts. 18, letras "a", "b", "c" e "d", e 20, inciso VI, da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e 2º da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, os seguintes imóveis rurais:
- I "Pontes dos Dias", com área de oitocentos e oitenta e sete hectares, trinta ares e vinte centiares, situado no Município de Penedo, objeto dos Registros nº R-4-788, fls. 95, Livro 2-G; e R-3-3.254, fls. 22, Livro 2-AH, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Penedo, Estado de Alagoas (Processo INCRA/SR-22/n² 54360.000935/2005-49):
- II "Fazenda Sussuapara", com área de quatrocentos e oitenta e quatro hectares, situado no Município de São Luiz do Norte, objeto do Registro nº R-4-3.664, fls. 138, Livro 2-N, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itapaci, Estado de Goiás (Processo INCRA/SR-04/nº 54150.001211/2005-98);
- III "Fazenda Santa Lúcia", com área de mil, trezentos e vinte e dois hectares, noventa ares e sessenta e dois centiares, situado no Município de Sidrolândia, objeto da Matrícula nº 10.487, Ficha 01, Livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo INCRA/SR-16/nº 54290.001599/2005-22);
- IV "Fazenda Marciano", com área de oitocentos e oitenta e três hectares, situado no Município de Ibimirim, objeto da Matrícula nº 1.586, fls. 50v, Livro 3-G, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Inajá, Estado de Pernambuco (Processo INCRA/SR-29/nº 54141.000369/2005-50):
- V "Fazenda Tiririca", com área de mil hectares, situado no Município de Tacaratu, objeto do Registro R-2-721, fls. 37, Livro 2-F, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Tacaratu, Estado de Pernambuco (Processo INCRA/SR-29/nº 54141.001310/2005-29); e
- VI "Fazenda Juazeiro", com área de mil, trezentos e setenta hectares, setenta e quatro ares e cinqüenta e sete centiares, situado no Município de Altos, objeto dos Registros  $n^{as}$  R-3-2.738, fls. 57, Livro 2-I; R-1-2.922, fls. 150, Livro 2-L; R-1-4.059, fls. 130, Livro 2-N; R-1-3.940, fls. 70, Livro 2-N; R-3454, fls. 201v, Livro 2-A; R-1-3.481, fls. 136, Livro 2-M; R-1-2.492, fls. 160, Livro 2-J; e R-2-1.758, fls. 17, Livro 2-F, do Cartório do  $1^{a}$  Offcio da Comarca de Altos, Estado do Piauí (Processo INCRA/SR-24/ $n^{a}$  54380.001300/2004-40).
- Art. 2º Excluem-se dos efeitos deste Decreto os semoventes, as máquinas e os implementos agrícolas, bem como as benfeitorias existentes nos imóveis referidos no art. 1º e pertencentes aos que serão beneficiados com a sua destinação.